



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.621, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no município de Pinheiro Machado, com os seguintes objetivos.

I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;

II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;

III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;

IV- diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;

V- reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;

VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural.

Art. 2º Para a seleção dos beneficiários os produtores rurais deverão estarem inscritos no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou no DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), outros agricultores poderão também se inscrever no Programa de Incentivo, depois de atendidos os produtos inscritos no CAF e DAP.

Art. 3º Para a efetiva execução do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no Município, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente a mesma se comprometerá em:

I - divulgar o programa;

II - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;

III - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico;

V - cadastrar as empresas e/ou inseminadores para a prestação de serviços de inseminação artificial.

Art. 4º Para se habilitarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município e georreferenciadas ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios

dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Pinheiro Machado;

II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;

III - não possuir débitos municipais em atraso;

IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no município com movimentação mínima a cada 12 (doze) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

Art. 5º Para o cadastramento e comprovação dos requisitos de habilitação dispostos no art. 4º, o produtor deverá protocolar junto a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente a solicitação de Cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial, anexando a seguinte documentação:

I – Carteira de Identidade (RG);

II – CPF;

III – Inscrição de Produtor Rural, com comprovação de movimentação nos últimos 12 meses;

IV – Negativa de Débito Municipal;

V – Inscrição no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e/ou DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF)

Parágrafo único. O cadastro deve ser atualizado a cada 12 (doze) meses, cabendo a cada produtor apresentar nova documentação, conforme elencado nos incisos do presente artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, autorizado a conceder auxílio financeiro ou adquirir a matéria prima para agricultores/pecuaristas do Município Pinheiro Machado para aquisição e/ou fornecimento de sêmen.

Art. 7º O Programa de Incentivo à Inseminação Artificial será gerido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, através de servidor municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

incumbido para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa.

Parágrafo Único O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, EMATER, Escolas Técnicas da rede pública e/ou privada, Universidades, ou órgão de fomento da área, para melhor execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e/ou, se for o caso, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração